

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016
PROCESSO Nº 03110.012828/2016-27**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS
GERAIS EIRELI.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Substituto, Senhor WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 828.023, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 352.027.181-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 2.338, de 15 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.247.960/0001-62**, estabelecida no Setor de Indústria Bernardo Sayão – SIBS - Quadra 01 - Conjunto "A" - Lote 2 – Térreo - Núcleo Bandeirante – Brasília/DF – CEP 71736-101, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade nº 016625, expedido pelo Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA/DF, e do CPF nº 718.246.931-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.012828/2016-27, referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de auxiliar administrativo, nas dependências da CONTRATANTE, localizadas em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados, em Brasília/DF, nas seguintes instalações:
 - Esplanada dos Ministérios – Bloco “K”;
 - Esplanada dos Ministérios – Bloco “C”;
 - SEPN Quadra 516 – Bloco “D” - Secretaria de Orçamento Federal;
 - SGON Quadra 5 - Lotes 19/22;
 - SAN Quadra 03 - Bloco “A” - DNIT.
- 1.2. Os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, ser prestados em outras locais administrados pela CONTRATANTE.
- 1.3. Excepcionalmente, com a devida justificativa, os serviços de Auxiliar Administrativo poderão ser executados, para acompanhamento da chefia imediata da CONTRATANTE, em outro local em Brasília, sendo que o custo com eventuais despesas de deslocamento será do Órgão respectivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA E ATENDIMENTO

- 1.1. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar nas dependências da CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, no quantitativo necessário ao atendimento à demanda de serviço.
- 1.2. Os profissionais serão distribuídos entre as unidades da CONTRATANTE conforme consta abaixo:



- 2 -

Quantitativo	Posto
108	Auxiliar Administrativo
01	Encarregado-Geral

- 1.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 22h, sendo que cada posto de serviço terá seu horário estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que melhor atenda aos serviços e que não exceda a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada posto.
- 1.4. Nos casos previstos no subitem anterior, em que haja alteração dos horários de funcionamento dos postos, a fiscalização oficializará a modificação à CONTRATADA para que promova os acertos necessários no prazo de 2 (dois) dias corridos contados do encaminhamento da informação.
- 1.5. A prestação dos serviços deverá seguir as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, as decisões da Justiça do Trabalho e as determinações da Convenção Coletiva vigente da categoria, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislação aplicável.
- 1.6. Importa acrescentar que de acordo com a exigência aposta no § 3º do artigo 7º da IN/SLTI 02, de 30/04/2008, a função de Auxiliar Administrativo encontra-se definida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE nº 4110-05. Além do Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE nº 4101-05 que trata do posto de Encarregado-Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Os profissionais que forem disponibilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverão ter ensino fundamental completo e conhecimentos básicos de informática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para execução dos serviços fica convencionado que, para cada Posto de Trabalho a ser contratado, envolverá 01 (um) profissional nas categorias constantes da Cláusula Quarta, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Handwritten signatures in blue ink.

2. Poder-se-á compensar os atrasos das horas faltantes dentro da mesma semana de trabalho, de acordo com a necessidade do setor, desde que não se ultrapasse o limite máximo da jornada diária estabelecida pela legislação.
3. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos e, nas hipóteses de faltas do funcionário, a CONTRATADA deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, estando o substituto devidamente identificado e uniformizado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
4. Os serviços de que trata o presente Contrato deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições abaixo, inerentes a cada função, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá iniciar de forma imediata, a execução dos serviços, a partir da data de vigência deste Contrato.
6. Compete ao Encarregado-Geral:
 - a) Cumprir todas as normas e as determinações legais emanadas pela fiscalização do contrato.
 - b) Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato.
 - c) Orientar os empregados quanto à presteza no atendimento e cumprimento das normas internas editadas pela CONTRATANTE.
 - d) Acompanhar diariamente as ocorrências registradas pelos profissionais e pelo Fiscal do Contrato.
 - e) Exigir dos profissionais que trabalhem devidamente vestidos e dentro do padrão de eficiência e de higiene recomendável.
 - f) Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências do posto de trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços.
 - g) Providenciar a rendição dos profissionais, quando houver necessidade de se ausentarem dos seus postos e, em especial, nos casos previstos na legislação trabalhista.



- h) Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- i) Acatar as exigências da fiscalização deste Contrato quanto à execução dos serviços, horários, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.
- j) Substituir qualquer empregado, em caráter imediato, sempre que a conduta ou a qualidade dos seus serviços for julgada insatisfatória e prejudicial ao andamento dos serviços.
- k) Executar outras tarefas correlatas desde que não configure desvio de função.

7. Compete ao Auxiliar Administrativo:

- a) Auxiliar nas atividades da área administrativa dando suporte às atividades da Instituição.
- b) Controlar a entrada e a saída de documentos e/ou materiais, sob orientação.
- c) Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores.
- d) Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopadoras/duplicadoras.
- e) Receber, buscar, levar e distribuir internamente documentos, periódicos e correspondências.
- f) Localizar, classificar e manter atualizado o acervo de documentos do setor ao qual está vinculado.
- g) Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados.
- h) Anotar e enviar recados.
- i) Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas.
- j) Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes.



- k) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
 - l) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE e executar as tarefas solicitadas pelo Encarregado e repassadas pela CONTRATANTE.
 - m) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Contrato.
 - n) Tratar as autoridades, servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.
 - o) Cumprir todas as normas e as determinações legais emanadas do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE e repassadas pelo Encarregado da CONTRATADA.
 - p) Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos servidores, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante o posto de trabalho.
 - q) Assumir diariamente o posto de trabalho devidamente vestido, e dentro do padrão de higiene recomendável.
 - r) Realizar entrega externa de correspondência e documentos institucionais, quando necessário e autorizado.
 - s) Efetuar serviços bancários e de correios no interesse da CONTRATANTE.
 - t) Executar outras atividades inerentes à função de Auxiliar Administrativo.
8. De acordo com a IN/SLTI nº 02/2008 e em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela CONTRATANTE, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

1. A CONTRATADA deverá fornecer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da vigência deste Contrato, sistema de ponto eletrônico



biométrico digital, tendo todos os funcionários cadastrados, objetivando comprovar a frequência e a eficiência na prestação de serviços.

2. O registro e o controle da frequência pelo sistema de registro de ponto eletrônico biométrico digital deverão ser estabelecidos conforme as diretrizes elencadas na Portaria MTE nº 1510/2009.
3. O programa de acesso ao sistema de ponto eletrônico biométrico digital deverá ser instalado no computador de uso do Encarregado a fim de que o mesmo tenha acesso aos dados e ao controle de frequência dos funcionários para as justificativas relacionadas aos atrasos, aos atestados, ou a pedido da fiscalização para dirimir eventuais dúvidas relacionadas à prestação dos serviços, em atendimento à alínea “aa”, da Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATADA.
4. Caso o ponto eletrônico biométrico digital apresente defeito de qualquer espécie ou pane, ou queima, ou, ainda, por qualquer motivo, impeça o funcionário de registrar a frequência, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento imediatamente por outro que atenda as especificações elencadas na Portaria MTE nº 1510/2009, sem prejuízo para o registro de frequência dos funcionários.
5. Fornecer o material de consumo necessário a perfeita execução dos serviços do Encarregado, inclusive o material a ser utilizado no computador disponibilizado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer a impressora, o toner e o papel, caso o Encarregado venha a utilizar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

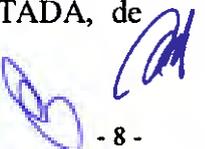
1. Compete à CONTRATADA:
 - a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
 - b) Alocar, no 1º (primeiro) dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados por cada setor da CONTRATANTE.
 - c) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na CONTRATANTE.



- d) Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- e) Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
- f) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- g) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as Faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da Fatura.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da Fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- i) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- j) Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene.
- k) Submeter amostra do uniforme, em até 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da CONTRATANTE do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação.
- l) Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, na camisa.




- 8 -

- m) Após a aprovação, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 30 (trinta) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a CONTRATADA deverá orientar os empregados para usarem traje adequado ao ambiente de trabalho.
- n) A CONTRATADA deverá substituir os uniformes semestralmente, ou em prazo inferior se houver necessidade.
- o) A CONTRATADA deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes.
- p) O conjunto de uniformes deverá ser composto da peça descrita no quadro abaixo:

CATEGORIA	UNIFORME	QUANTIDADE
Feminino e Masculino	Camisa gola polo de tecido de boa qualidade, mangas curtas, fechamento através de botões e um bolso chapado contendo logomarca da CONTRATADA bordada.	03

- q) Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela CONTRATADA.
- r) Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada funcionário.
- s) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer uniforme apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- t) Atribuir ao Encarregado as tarefas de coordenar, de comandar e de fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato que poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
- u) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços.
- v) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da CONTRATANTE onde será executado o serviço.



- x) Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE ou, em caso de férias, faltas, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- y) Não autorizar em caso de demissão ou dispensa do funcionário o cumprimento do aviso prévio nas dependências da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir o posto até que seja realizada nova contratação.
- z) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- aa) Encaminhar diariamente à fiscalização os registros de ausências, coberturas e demais ocorrências decorridas na execução deste Contrato.
- bb) Fornecer à fiscalização da CONTRATANTE relação nominal de licenças, faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- cc) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, bem como não tolerar, após a ciência por parte da fiscalização ou conhecimento prévio, que os mesmos deem ensejo a boato, difamação, especulação, falatório, que prejudiquem o andamento dos trabalhos na CONTRATANTE e o bom convívio com o servidores, os colegas de trabalho e demais colaboradores, aos quais prestam serviço à CONTRATANTE.
- dd) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice e versa, inclusive moradores do entorno de Brasília, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987. Em se tratando de concessão de vale transporte a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 01 (uma) única vez e a cada 30 (trinta) dias, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para as unidades da CONTRATANTE.
- ee) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, inclusive moradores



do entorno de Brasília, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

- ff) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a Fatura mensal, os respectivos comprovantes.
- gg) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cujo entrega deverá ser efetuada de 01(uma) única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- hh) Apresentar, mensalmente à fiscalização, a relação nominal, devidamente assinada, de quitação integral do auxílio alimentação e do auxílio transporte de cada funcionário.
- ii) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- jj) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE.
- kk) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato.
- ll) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- mm) Submeter, até o 10º (décimo) dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da CONTRATANTE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados.

Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Contrato.



- nn) Fornecer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da vigência do contrato, sistema de ponto eletrônico biométrico digital, tendo todos os funcionários cadastrados a fim de comprovar a frequência e a eficiência na prestação de serviços.
 - oo) Fornecer aos funcionários informações relativas ao registro da frequência do ponto eletrônico biométrico digital sempre que solicitado pelo empregado para o controle em relação às suas ausências.
 - pp) Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
 - qq) Manter, em Brasília/DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
2. O atraso no pagamento de Fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
3. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- b) Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
- e) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- g) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 352.991,58 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 4.235.898,96 (quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO/POSTO	TOTAL DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
Auxiliar Administrativo	108	3.210,36	346.718,88
Encarregado-Geral	1	6.272,70	6.272,70
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL			352.991,58
VALOR TOTAL ANUAL			4.235.898,96

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.

Parágrafo Segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;



- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a 1ª (primeira) vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Sétimo

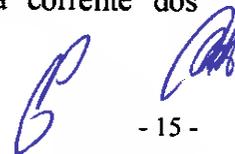
Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.



Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Primeiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Segundo

Os valores provisionados para atendimento ao Parágrafo terceiro, desta Cláusula, serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre a Remuneração

Item			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Handwritten signature and initials in blue ink, with the number 16 below it.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela CONTRATANTE, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 16 (dezesesseis) do mês anterior até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

Parágrafo Segundo

O período de aferição do serviço será encerrado no dia 15 (quinze), mesmo que inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro

No caso de a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada após a data prevista no parágrafo primeiro, o prazo previsto no caput será acrescido do mesmo número de dias do atraso ocorrido.

Parágrafo Quarto

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto

As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Sétimo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.



[Handwritten signature]

Parágrafo Oitavo

Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c) Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

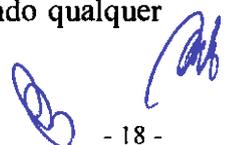
Parágrafo Nono

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





Parágrafo Décimo Primeiro

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, nas seguintes classificações orçamentárias: 04.122.2125.2000.0001, PO 003, e 04.127.2038.20U4.0001, PO 0006, Natureza de Despesa 33.90.37.01, Fonte 0100. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
 - 1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não



sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

3. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.




 - 20 -

Parágrafo Terceiro

A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quarto

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Quinto

A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Oitavo

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Nono

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Décimo

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência



contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Décimo Segundo

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Décimo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Quarto

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência deste Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



[Handwritten signature]
b - 22 -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por 01 (um) representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

Parágrafo Primeiro

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo Segundo

A fiscalização registrará por meio eletrônico as ocorrências decorridas na execução deste Contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando ainda as reuniões realizadas com a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedada expressamente a contratação de familiar de agente público para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. Tal vedação encontra-se prevista no Decreto nº 7.203/2010, conforme abaixo:

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, (...):



Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da Fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
 - b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;
 - b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - b5) Além das multas descritas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2 %

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	01	Por empregado e ocorrência
5.	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	02	Por empregado e ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	01	Por dia e ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02	Por dia e ocorrência
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01	Por dia e empregado



9	Efetuar ao pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas	04	Por empregado e ocorrência
10	Fornecer vale transporte e vale alimentação na data correta	03	Por dia e empregado
11	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido	03	Por dia e empregado
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	01	Por dia e empregado
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos	01	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	02	Por dia, empregado e/ou ocorrência
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01	Por ocorrência
16	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto	01	Por dia e ocorrência
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato	02	Por dia e ocorrência
18	Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias	04	Por empregado e ocorrência

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorridos 02 (dois) anos.



[Handwritten signatures]

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto

A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no caput desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.



- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução deste Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Oitavo

Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo Nono

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

Parágrafo Décimo Primeiro

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima



autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I, desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e



6 - 30 -

c) judicial, nos termos da legislação.

III. A rescisão de que trata a letra "a" do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/1993;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Quitação das Indenizações e Multas eventualmente devidas.

Haverá compensação automática acaso subsista pagamentos ainda devidos à CONTRATADA e Multas em aberto cobradas pela CONTRATANTE, devendo a diferença ser paga antes da rescisão, sob pena de cobrança na forma da lei.

Parágrafo Terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;



- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto

A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Sétimo

É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Oitavo

Na hipótese da alínea “b” do inciso III desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



[Handwritten signature]
- 32 -

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Real JG Serviços Gerais Eireli

TESTEMUNHAS:

Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IEP-RJ

Nome:
CPF:
Identidade: